

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 055/2018**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento das AIH’S excedentes utilizadas ao atendimento a pacientes e, dá outras providências”.***

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI**, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das AIH’S excedentes no valor de R\$ 10.520,72 (dez mil quinhentos e vinte reais e setenta e dois centavos), valor tomado como base a tabela do SUS, utilizadas ao atendimento médico e hospitalar de pacientes do Município e atendidos no Hospital Leonilda Brunet.

**Art. 2º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*10 - Secretaria de Saúde e Assistência Social*

*10.01 - Fundo Municipal de Saúde*

*10.301.0017.2072 - Convênios com Hospitais*

*3.3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jur.....(328).....R\$ 10.520,72*

**Art. 3º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 30 de novembro de 2018.**

**ROVADOSCHI**

**MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**EDMAR PEDRO**

**PREFEITO**

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 055/2018**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),**

Encaminha-se o referido Projeto a fim de custear as AIH'S - internações excedentes utilizadas e necessárias ao atendimento de pacientes de baixa renda pelo Hospital Leonilda Brunet.

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde e Assistência Social através de Memorando nº 449/2018, a complementação financeira, pois existe a necessidade de proporcionar tratamento aos pacientes urgentes que necessitam de internação e não dispõem de plano de saúde e tampouco condições para tanto, e à tais circunstâncias não pode eximir-se o Município.

Os valores excedentes a serem pagos conforme previsão de valores da Tabela do SUS, pois sua aplicação é definida em conformidade com os enquadramentos referentes aos códigos correspondentes a cada doença. Segue anexo ao projeto cópia do Memorando bem como relação dos pacientes beneficiados.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos Nobres Edis para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, seja **apreciado e aprovado em caráter de urgência**.

Atenciosamente,

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI  
PREFEITO MUNICIPAL**

